



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009290/2025-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível	2100.01.0009290/2025-12	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AILSON CARNEIRO VIEIRA	CPF/CNPJ: 101.554.166-69	
Endereço: FAZENDA SERROTE, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AILSON CARNEIRO VIEIRA	CPF/CNPJ: 101.554.166-69	
Endereço: FAZENDA SERROTE, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERROTE, CÓRREGO DOS VALENTINS	Área Total (ha): 2,4876
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 5.903 Livro: 2 Folha: - Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRADOURO/MG	Município/UF: Miradouro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-54D5.7C28.A2C2.4681.9D52.9E0B.04CD.5BC9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4491	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	0,4491

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Eduardo José Fírmio Durso

MASP: 1021113-4

Data da Vistoria: 15/07/2025 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/07/2025	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	767897	7687116

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hidrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser

o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção que podem ser:

- Assoreamento do curso d'água;
- Contaminação do solo e água do curso d'água;
- Inserção de espécies exóticas no curso d'água;

Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo e outras sugeridas, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir:

- Concentração da área de atuação para evitar a exposição do solo;
- Preservação dos taludes com plantio de gramíneas para evitar o carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água;
- Realização do correto descarte dos resíduos;
- Instalação de redes nas tubulações de saída de água para evitar que espécies exóticas sejam lançadas no curso d'água.
- Instalação de sistema de filtro que diminua a carga de poluente dos dejetos oriundos do criatório lançados no curso d'água;
- Manejo adequado da quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios e reduzindo a poluição do curso d'água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta como medida compensatória a recuperação com cercamento, regeneração natural e plantio de enriquecimento, em área de APP no entorno de nascente, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área total de 0,45 ha, conforme definida e delimitada geograficamente em planta topográfica em anexo e constante no PRADA aprovado, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques	Durante o período de atividade
2	Como medida mitigadora deverá instalar redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
3	Como medida mitigadora instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d'água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	Durante o período de atividade
4	Como medida compensatória realizar a execução do PRADA aprovado com ações de cercamento e plantio de enriquecimento com espécies nativas em APP no entorno de nascente, numa área de APP de 0,45 ha, conforme definida e delimitada geograficamente em planta topográfica em anexo e constante no PRADA aprovado.	12 meses após a emissão do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 17/07/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118304908** e o código CRC **9C1C5320**.